



Petrobras terá de trocar nome de jazida em homenagem a Lula

A 5ª Vara Federal de Porto Alegre determinou que a Petrobras altere o nome da área de exploração petrolífera batizada em 2010 de Campo de Lula. Segundo o juiz federal substituto Vinícius Sávio Violi, a estatal violou o princípio da impessoalidade ao utilizar a denominação, promovendo de forma indevida o nome do então presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva. A [decisão](#) foi proferida na segunda-feira (13/11).

A ação popular foi ajuizada por uma advogada de Porto Alegre. Além da alteração no nome, ela solicitou que a Justiça determinasse que o ex-presidente Lula e o ex-dirigente Sérgio Gabrielli devolvessem aos cofres da empresa todos os valores gastos com publicidade para a divulgação do campo. Até dezembro de 2010, o local era conhecido como Campo de Tupi.

A autora alegou que, apesar de ser comum o uso de nomes de animais marinhos para batizar reservatórios de óleo em alto-mar, a escolha foi utilizada como um artifício para homenagear o político do Partido dos Trabalhadores (PT). Segundo ela, “o ato eterniza de forma equivocada o crédito e o mérito pela descoberta do Pré-Sal”.

A Petrobras alegou não haver qualquer lesão ao patrimônio público ou relação entre a denominação utilizada e a figura do ex-presidente, afirmação que foi repetida pela defesa do ex-presidente Lula. Já Gabrielli informou não ter sido sua a responsabilidade de escolher os nomes de campos de petróleo.

Promoção pessoal

Após avaliar as provas e argumentos trazidos aos autos, Violi julgou a ação parcialmente procedente. “O que se está fazendo aqui não é uma condenação das pessoas envolvidas; apenas se está determinando a nulidade de um ato”, explicou. “De fato, o réu ter parte do nome equivalente a um animal marinho é coincidência — ainda mais que o nome é um hipocorístico [apelido pelo qual a pessoa é conhecida] referente a Luís, e não um apelido referente ao animal. Mas isso não equivale a dizer que a promoção pessoal não existiu”, ponderou.

Para o julgador, não é necessário saber se o então presidente da República e os corréus ajustaram a prática do ato para, com o subterfúgio de ter um nome coincidente com animal marinho, colher benefícios desse ato.

“Aqui, pouco importa a intenção. Se de fato a escolha se deu exclusivamente por conta do molusco, a consequência é a mesma; afinal, houve um benefício publicitário ao ex-presidente da República. Aliás, boa-fé se presume, não cabendo aqui qualquer afirmação de que houve má-fé por parte dos envolvidos. O que importa é a consequência do fato: publicidade com nome em bem público”, justificou na sentença.

Sobre a resposta negativa no que se refere ao ressarcimento dos valores investidos em publicidade, o magistrado destacou que não há razões pra afirmar que os gastos tenham sido efetuados com a finalidade de promover o nome do ex-presidente.

“Houve uma promoção pessoal do ex-presidente, mas isso foi reflexo do próprio nome. Essa promoção



[publicitária] não decorreu de um propósito específico da estatal em divulgar o campo apenas por ter o nome Lula. A propaganda é mais voltada ao campo em si — bastante produtivo — do que ao nome”, deduziu.

Em face da densa fundamentação, o juiz determinou a anulação do ato administrativo que promoveu, em 2010, a alteração de nome do Campo de Tupi para Campo de Lula. Cabe recurso ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região. *(Com informações da Assessoria de Imprensa da Justiça Federal do RS)*.

Clique [aqui](#) para ler a íntegra da sentença.

Ação Popular 5080287-28.2015.4.04.7100 (RS)

Date Created

17/11/2017